

## Madson Vasconcelos

---

**De:** Alexandre Fischer | ABRASCA <a.fischer@abrasca.org.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 22 de janeiro de 2019 23:42  
**Para:** AudPublicaSNC0418  
**Cc:** Milton Alves; Leonardo Barbosa; Eduardo Lucano  
**Assunto:** ABRASCA | CVM-SNC: Resposta à Audiência Pública CVM/SNC 04/18

PRE-003/19

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

Ilmo Sr.

**Dr. Marcelo Santos Barbosa - Presidente**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Centro

20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

A/C: [audpublicaSNC0418@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSNC0418@cvm.gov.br)

**Ref.: Reforma da ICVM 308 e sugestões de alteração na regulação para estimular a adoção do CAE**

Prezados Senhores,

Inicialmente, gostaríamos de parabenizar a CVM por submeter à audiência pública reforma do marco regulatório do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), incluindo a flexibilização do rodízio obrigatório de firma de auditoria independente em certos casos, identificados como dois dos maiores custos de observância das companhias abertas brasileiras, de acordo com sondagem feita pela Abrasca junto a seus associados, no âmbito do projeto [abertas+SIMPLES].

Nesse sentido, entendemos que as propostas contidas no artigo 1º da minuta, referente aos artigos 31-A, 31-B e 31-C, são positivas e deveriam ser implementadas. Em resposta ao especial interesse da CVM quanto a medidas de estímulo à implantação do CAE pelas companhias abertas, recebemos diversas sugestões que resultaram na proposta a seguir.

### **Proposta da Abrasca:**

Na visão da Abrasca, a baixa adesão ao CAE é consequência do baixo estímulo econômico à sua instalação<sup>[1]</sup>. A estrutura prevista para o CAE, conforme ICVM 509/11, é muito custosa *vis a vis* o benefício econômico concedido para a companhia que o instala: 5 (cinco) anos adicionais para rodízio da empresa de auditoria.

Segundo pesquisa realizada pela Abrasca ao longo de 2018 junto a suas associadas, no ano do rodízio obrigatório da firma de auditoria independente, a média das companhias incorre em um gasto adicional que varia entre R\$170 mil e R\$200 mil. Considerando o *waiver* de 5 (cinco) anos concedido para a companhia que adote o CAE, a economia anual é de cerca de R\$40 mil reais, valor muito inferior ao custo anual de manutenção da estrutura do CAE.

Nesse sentido, nossa proposta é, por um lado, reduzir o custo de adoção do CAE pela convergência entre as diversas estruturas de controle que existem na jurisdição brasileira e, por outro, aumentar o benefício econômico para as companhias que adotarem as estruturas propostas.

A principal convergência que propomos é entre a ICVM 308 e o Regulamento do Novo Mercado da B3, relativamente à uniformização da estrutura do CAE proposta pela ICVM 308 com contida no Regulamento do Novo Mercado.

Entendemos que esse alinhamento reduziria muito o custo e facilitaria a adoção do CAE para as cerca de 150 companhias listadas no Novo Mercado, bem como promoveria maior segurança jurídica para as companhias abertas.

Como o Regulamento do Novo Mercado prevê a possibilidade de que o Comitê de Auditoria seja estatutário ou não estatutário, sugerimos que a ICVM 308 também diferencie o desconto regulatório pela forma de adoção da estrutura por parte das companhias abertas, da seguinte forma:

- (i) para as companhias que adotarem o Comitê de Auditoria não estatutário, ampliação do prazo para rodízio de firma de auditoria independente, de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, conforme previsto atualmente; e
- (ii) para as companhias que adotarem o Comitê de Auditoria estatutário, dispensa do rodízio obrigatório de firma de auditoria independente, devendo a avaliação acerca da necessidade ser realizada regularmente pelo próprio Comitê de Auditoria, passando a ser obrigatório apenas o rodízio do sócio, diretor ou responsável técnico pelo serviço de auditoria. Essa previsão, inclusive, está alinhada com o regime estabelecido nos Estados Unidos da América pelo *Sarbanes Oxley Act* de 2002.

Não obstante o acima exposto, em benefício do aprimoramento da proposta, com a produção das necessárias sugestões de redação que contemplem as alterações, é importante circularmos o documento final pelas nossas comissões técnicas – em especial às comissões Jurídica e de Auditoria e Normas Contábeis – porém não há tempo hábil, considerando o prazo de 22 de janeiro de 2019. Inclusive, e considerando os casos concretos já enfrentados por companhias abertas brasileiras, também consideramos importante resolver aparente contradição entre o *caput* e o parágrafo 4º do art. 31-C da ICVM 308. Nesse sentido, solicitamos a dilação do prazo de entrega em 15 (quinze) dias, para o dia 6 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Alfried K. Plöger  
Presidente do Conselho  
ABRASCA – Associação Brasileira das Cias Abertas

---

<sup>[1]</sup> Segundo dados estatísticos apresentados no Anuário de Governança Corporativa das Companhias Abertas (2018-2019) publicado pela revista Capital Aberto, apenas 38% das companhias avaliadas possuem comitês de auditoria (tanto estatutários quanto não estatutários).